



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1630/2022

Projeto de Lei Nº 237/2022

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a criar o atendimento odontológico de plantão 24 horas no UPA.

Iniciativa: Aparecido da Reciclagem e Vilson Cordeiro.

PARECER CJR Nº 310/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 237/2022, de iniciativa dos Vereadores Aparecido da Reciclagem e Vilson Cordeiro que Autoriza o Poder Executivo a criar o atendimento odontológico de plantão 24 horas no UPA.

Em sua justificativa, os Vereadores Aparecido da Reciclagem e Vilson Cordeiro argumentam que:

O presente Projeto de Lei visa implementar o atendimento odontológico de plantão 24 horas no UPA. O projeto prevê que os profissionais de odontologia deverão prestar auxílio aos cidadãos por 24 horas em casos que caracterizarem emergência e extrema gravidade. Este Projeto tem por finalidade prevenir as complicações dentárias e dar auxílio aos munícipes de forma imediata, contribuindo com a saúde e do bemestar do cidadão. Sabemos que atualmente, somente na cidade de Curitiba tem o profissional especialista em odontologia por 24 horas. Ou seja, aquele que precisar ir ao dentista no período das 22h00 às 08h00, precisa se deslocar até outra cidade. Levando em consideração a importância do profissional da área da saúde bucal e, por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, rogo o apoio dos seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/11/2022 as 09:26:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

(...)

Acerca do Projeto de Lei nº 237/2022, este, tem por seu objetivo Autorizar o Poder Executivo a criar o atendimento odontológico de plantão 24 horas no UPA.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/11/2022 as 09:26:25.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

A Lei Orgânica do Município de Araucária em seus arts. 94 e 96, III, dispõem que é dever do Estado garantir a redução do risco de doença e oferecer acesso aos serviços de saúde a todos:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

.....

.....

Art. 96. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierárquica que constitui o Sistema Único Municipal de Saúde, organizado com as seguintes diretrizes:

.....

.....

*III - universalização da assistência de igual qualidade, oferecendo **acesso aos serviços de saúde a todos, sem distinção.***

A Constituição Federal, no art. 196 dispõe sobre o direito da saúde e o dever do Estado:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 237/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/11/2022 as 09:26:25.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de Outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem

Ver. Vilson Cordeiro

Relatores CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 03/11/2022 as 09:26:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de Novembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 310/2022 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 237/2022.

Araucária, 08 de Novembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 08/11/2022 as 16:44:51.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 08/11/2022 as 16:55:22.